



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 599/2025 e Emendas 01 e 02

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rafael Militão, que “*Altera a Lei nº 13.183, de 11 de abril de 2025, para suprimir o limite máximo de idade para a concessão do Auxílio Vale Social ao cuidador em situação de vulnerabilidade, responsável por pessoa com deficiência ou pessoa idosa com dependência*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Formalmente, embora a matéria busca aperfeiçoar o direito social ao benefício, o PL original se referia ao Decreto Regulamentador nº 29.894, de 2025, que em seu Art. 2º previu os critérios e condições para a pessoa idosa, para a pessoa com deficiência e para os cuidadores, e não ao Art. 2º da referida Lei, que previu apenas a limitação de um benefício por domicílio, seu valor e o prazo de concessão.

Desse modo, o jurídico da Casa apontou tal aspecto em seu parecer, o que já foi corrigido pelo autor do PL, que pelas Emendas 01 e 02, supriu a cláusula de revogação genérica, bem como fez a alteração expressa da limitação de idade diretamente na norma original.

Desse modo, ratificamos os demais argumentos de ordem material, verificando que modificação etária atende à finalidade social do benefício, sem implicar diretamente em aumento despesa, que deverá ser avaliado e considerado em cada caso concreto, individualmente, junto com as demais condições da norma.

Em face do exposto, **observadas as Emendas 01 e 02, nada a opor ao PL 599/2025.**

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **21/10/2025 16:36**

Checksum: **6B1087245871F7B0C7FB3AAB3905F4811BACBE2E7635479B102418501DEC50AA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **23/10/2025 12:53**

Checksum: **BEBC31C9412A5773862E93B97CFCA57611610D2310E70217018355260A18139C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **23/10/2025 15:00**

Checksum: **C90C20B3C3BBE673253473A654FB6C739950CCE9C99F61D187AF965FDF99821B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.